



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

LEI NÚMERO 1.941, de 17 de dezembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO DE SABARÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.977”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Art. 1º) Fica instituído o Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de Sabará – Minas Gerais, regulamentado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º) O Programa “Minha Casa, Minha Vida em Sabará” insere-se na Política Habitacional de Interesse Social do Município.

Art. 3º) O Município de Sabará dará prioridade às ações do Programa “Minha Casa, Minha Vida” destinadas a famílias com renda familiar mensal de até R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Fica instituído os andares térreos das moradias do Programa “Minha Casa, Minha Vida” às pessoas com deficiência e aos idosos.

Art. 4º) A classificação pelo Poder Executivo de empreendimento habitacional do programa como destinado a famílias com renda familiar mensal de até R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), para se beneficiar dos dispositivos desta Lei, depende do enquadramento do respectivo projeto pela Caixa Econômica Federal nas regras do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para aquela faixa de renda mensal.

SEÇÃO I DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 5º) O Programa “Minha Casa, Minha Vida” tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

I - criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda familiar mensal de até R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais);

II - promover a regularização fundiária de interesse social.

objetivos:

I - contribuir para redução do déficit habitacional no Município;

mediante:

a) estímulo à construção civil e ao comércio;

b) aumento da oferta de emprego;

social;

d) fortalecimento da família com moradia digna.

III - propiciar a melhoria das condições de habitabilidade;

IV - dar segurança à família mediante a garantia da regularização da nova moradia com registro em cartório de registro de imóveis.

SEÇÃO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 7º) Poderão se beneficiar do Programa “Minha Casa, Minha Vida” famílias ou pessoas interessadas na aquisição de um único imóvel novo e uma única vez, obedecendo às exigências da Lei Federal 11.977/09, aos critérios definidos pelo Executivo, e seleção dos candidatos conforme determina a Portaria nº 610 do Ministério das Cidades, de 26 dezembro de 2011, item 05 – ANEXO:

I – Famílias de que tenham em sua estrutura pessoas com deficiência comprovada através de laudo médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou que possuam em sua composição idosos acima de 60 anos, *disposto na Lei 11.977/2009 e Portaria 610/2011.*

II – Famílias que tenham em sua composição maior número de dependentes, *disposto na Lei 11.977/2009 e Portaria 610/2011.*

III – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

IV – comprovar que resida, no mínimo, há 5 (cinco) anos em Sabará antes da data do cadastro;

V - Residir em área de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas; dentro do Município de Sabará, comprovado através de laudo expedido pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; *disposto na Lei 11.977/2009 e Portaria 610/2011;*

VI - Ser Maior de 18 anos

VII - Família em situação de rua

VIII - Beneficiário de programa social, Estadual ou Federal.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

IX - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há quatro anos em Sabará;

X - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há três anos em Sabará;

XI - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há dois anos em Sabará;

XII - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida, no mínimo, há um ano em Sabará;

XIII - Não preenchidas as vagas, comprovar que resida em Sabará na data da publicação desta Lei;

XIV - Não preenchidas as vagas, comprovar que trabalhe em Sabará, com carteira assinada.

Art. 8º) O Poder Executivo indicará à Caixa Econômica Federal as famílias que cumprirem as exigências municipais e forem beneficiadas pelo Programa "Minha Casa, Minha Vida".

SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º) Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Comissão Executiva de Operacionalização do Programa "Minha Casa, Minha Vida em Sabará" com finalidade de definir diretrizes, acompanhar e avaliar suas atividades.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva de Operacionalização do Programa "Minha Casa, Minha Vida em Sabará", de que trata o *caput* deste artigo, será integrado pelos representantes titulares e ao menos um suplente dos seguintes órgãos, por estes indicados:

a) Dois representantes titulares e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sabará;

b) Um representante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Planejamento de Sabará;

c) Um representante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Governo de Sabará ou Gabinete do Prefeito Municipal

d) Dois representantes titulares e um suplente oriundos Secretaria Municipal de Obras de Sabará;

e) Um representante titular e um suplente oriundos da Procuradoria Jurídica do Município;

f) Um representante titular e um suplente oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

g) Dois representantes titulares e um suplente oriundos da Câmara Municipal de Sabará;

h) Um representante titular e um suplente oriundos do Ministério Público Estadual da Comarca de Sabará.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 10 – VETADO.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O PROGRAMA

Art. 11 – Ficam instituídos no Município de Sabará os benefícios fiscais definidos nesta Lei destinados exclusivamente a empreendimento habitacional classificado no Programa “Minha Casa, Minha Vida em Sabará” como destinado a famílias com renda familiar mensal de até R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

SEÇÃO I DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DAS TAXAS QUE COM ELE SÃO COBRADAS.

Art. 12 – Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos – TCVLP o terreno adquirido para implantação do Programa “Minha Casa, Minha Vida em Sabará”.

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo é condicionada até implantação efetiva do empreendimento com a expedição imediata da titularidade.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 13 – Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dos Preços Públicos a construção de moradias relativa a empreendimento de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida previamente à administração e ao órgão municipal competente.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS.

Art. 14 – Fica isenta do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e de Direitos a eles Relativos por Ato Oneroso Inter Vivos a aquisição de imóvel residencial por mutuário de empreendimento habitacional de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo aplicar-se-à tão-somente à construção cuja certidão de Baixa e respectivo “Habite-se” tenham sido expedidos pelo órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 - Fax (31) 3672-7725

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no importe as diretrizes e parâmetros urbanísticos especiais, adotados exclusivamente na implantação do Programa “Minha Casa, Minha Vida em Sabará”.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 17 de dezembro de 2013.


Diógenes Gonçalves Fantini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO 001/2013 DA LEI 1.941/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SABARÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA ALEI FEDERAL 11.997."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, § 8º. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI 1.941 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013:

[...]

ART. 10. Para projetos de edificação de empreendimentos classificados no "Programa Minha Casa Minha Vida" em Sabará destinada a famílias com renda familiar de até R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos Reais), o imóvel onde será implantado o programa será definido via autorização legislativo, observando, a respeito, da deliberação da Comissão Executiva de Operacionalização de que trata o parágrafo único do art. 9º desta Lei.

[...]

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
ARQUIVE-SE.

SABARÁ, GABINETE DO PRESIDENTE, 26/12/2013


MARCUS AURÉLIO DE OLIVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
Presidente

